



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/CMI/2025

SELEÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCS) CADASTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE TIJUCAS – CMI, PARA FINS DE INTEGRAÇÃO AO BANCO DE PROJETOS E CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, A SEREM DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE TIJUCAS (FUMID), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DA LEI FEDERAL Nº 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO) E DA LEI MUNICIPAL Nº 2616/2015.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (CMI) DE TIJUCAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2616/2015, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos, torna público o presente Edital de Chamamento Público nº 001/2025.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos, na qualidade de gestora financeira do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), com a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), com a Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e com a legislação municipal aplicável, dá ciência às Organizações da Sociedade Civil e demais interessados de que o objeto deste edital é a seleção de projetos de OSCs cadastradas no CMI, para fins de integração ao Banco de Projetos e concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros em favor do FMDI.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Chamamento Público fundamenta-se na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, alterada pela Lei nº 13.204/2015; na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso);



bem como na Lei Municipal nº 2616, de 11 de novembro de 2015, que institui a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso e o Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, e dá outras providências. A parceria entre o Conselho Municipal do Idoso de Tijucas - CMI e as Organizações da Sociedade Civil - OSCs será formalizada por meio de Termo de fomento, nos termos do artigo 16, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo por objeto a execução de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa no Município.

1.2. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil inscritas no Conselho Municipal do Idoso de Tijucas – CMI há, no mínimo, 3 (três) anos, devidamente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, com CNPJ ativo, nos termos da Lei Municipal nº 2616/2015 e do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014. As entidades deverão comprovar experiência prévia na execução de atividades, programas, projetos ou serviços voltados à pessoa idosa, em conformidade com o artigo 33, inciso V, alíneas “b” e “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, e com o disposto no artigo 52 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), bem como demonstrar capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas.

1.3. Para fins deste Edital, considera-se Organização da Sociedade Civil (OSC) a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, enquadrada nas hipóteses do artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que atenda, quando couber, aos requisitos estabelecidos no artigo 52 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), relativos às entidades de atendimento à pessoa idosa.

1.4. Para a execução do objeto previsto neste Edital, não será admitida a atuação em rede entre Organizações da Sociedade Civil, devendo a execução ser realizada diretamente pela entidade proponente, que assumirá integral responsabilidade técnica, administrativa, operacional e financeira pela parceria, inclusive quanto ao cumprimento das metas, monitoramento e prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

1.5. As propostas deverão ser apresentadas **obrigatoriamente em duas vias**, sendo:

a) uma via física, em envelope lacrado, contendo o Plano de Trabalho (Anexo II) e os demais documentos exigido



s neste Edital;

b) uma via digital, em arquivo único em formato PDF, encaminhada exclusivamente por e-mail para o endereço institucional do Conselho Municipal do Idoso: cmitijucas@tijucas.sc.gov.br.

1.6. O envelope físico deverá estar identificado com a razão social da Organização da Sociedade Civil proponente, número do CNPJ e a inscrição “Edital de Chamamento Público nº 001/CMI/2025 – Comissão de Organização e Acompanhamento - COA”.

1.6.1. A inscrição somente será considerada válida mediante a entrega do envelope físico e o envio do arquivo digital por e-mail dentro do prazo estabelecido neste Edital.

1.6.2. A Comissão de Organização e Acompanhamento - COA emitirá protocolo de recebimento do envelope físico e encaminhará confirmação de recebimento da proposta enviada por e-mail, não se responsabilizando por falhas de transmissão ou por documentos apresentados fora do prazo.

1.7. Para fins deste EDITAL, os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil.

1.8. Não serão recebidas propostas após o prazo final estabelecido neste Edital.

1.8.1. A Comissão não se responsabilizará por propostas encaminhadas por e-mail ou protocoladas fisicamente fora do prazo, incompletas ou em desconformidade com as regras deste Edital.

1.9. Data de recebimento das propostas

1.9.1. A partir da publicação do extrato deste Edital no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, as propostas poderão serem protocoladas de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, sem prazo previsto para o encerramento do credenciamento deste edital, sendo de fluxo contínuo, no seguinte local:

Secretaria de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos, situada na Rua José Joaquim Santana, s/n, Bairro Universitário, Tijucas – SC, CEP 88200-096, ou no Sistema Oficial de Protocolos na Prefeitura Municipal de Tijucas, na Rua Coronel Buchelle, 01 – Centro – Tijucas – SC – CEP: 88.200-084.

1.9.2. Além da via física, as propostas poderão ser enviadas em arquivo único em formato PDF, exclusivamente para o e-mail institucional do Conselho Municipal do Idoso: cmitijucas@tijucas.sc.gov.br.



1.9.3. A inscrição realizada por e-mail, o proponente deverá enviar mensagem com o título “PROJETO – [NOME DO PROJETO] – ENVELOPE 1 e 2”, contendo todos os documentos de habilitação e o plano de trabalho. A Comissão de Organização e Acompanhamento - COA encaminhará a confirmação do recebimento.

1.10. Apresentação das propostas

1.10.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da entidade proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, acompanhada dos documentos de habilitação previstos neste Edital.

1.10.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

- a)** razão social, nome fantasia (se houver), CNPJ, endereço, telefone, celular e e-mail de contato;
- b)** declaração de que a entidade possui estrutura disponível e suficiente, com pessoal técnico adequado para a execução do objeto;
- c)** plano de trabalho, conforme modelo do Anexo II, devidamente assinado pelo representante legal. O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil que estiverem incompletos, ilegíveis, vencidos ou em desacordo com este Edital serão considerados inaptos, salvo quando possível a regularização, nos termos do artigo 37 da Lei nº 13.019/2014.

1.10.3. Nenhuma proposta será recebida após o prazo final estabelecido.

1.11. Responsabilidade e diligências

1.11.1. A Comissão de Organização e Acompanhamento - COA do Edital CMI Tijucas não se responsabilizará por propostas enviadas fora do prazo, por correio ou por e-mail, ou que não atendam integralmente às exigências deste Edital.

1.11.2. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por ilegalidade, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e, subsidiariamente, o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba aos proponentes qualquer direito a indenização.

1.11.3. A Comissão de Organização e Acompanhamento - COA poderá conferir a veracidade das informações por meio de consultas eletrônicas a órgãos oficiais (Receita Federal, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal, INSS e Fazenda Municipal), bem como realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente.



1.12. Publicidade

1.12.1. Este Edital e todos os atos decorrentes do processo de chamamento público serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e disponibilizados no endereço eletrônico oficial do Município de Tijucas:
<http://www.tijucas.sc.gov.br>.

2. FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. A finalidade deste Chamamento Público é a seleção de projetos a serem autorizados a realizar captação de recursos, para posterior celebração de Termo de fomento, visando à transferência de recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos, para a consecução das finalidades indicadas neste Edital, em regime de mútua cooperação.

2.2. As Organizações da Sociedade Civil que tiverem seus projetos ou programas aprovados pela Comissão de Seleção receberão Carta de Captação de Recursos expedida pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI, para obtenção de doações junto a pessoas físicas e jurídicas, pelo prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, mediante solicitação do proponente e aprovação do CMI.

2.3. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e impressão no endereço eletrônico oficial do Município de Tijucas (www.tijucas.sc.gov.br), sendo publicado extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

2.4. É de responsabilidade dos interessados acompanhar, no endereço eletrônico oficial do Município, a publicação de comunicados, alterações ou retificações referentes a este Edital.

2.5. A seleção das propostas aprovadas para captação integral ou parcial do projeto observará o cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.6. Não há limite de programas ou projetos a serem selecionados, desde que atendam às exigências deste Edital, observado o limite orçamentário e financeiro disponível no FMDI.



2.7. Serão admitidos projetos inéditos ou continuados que contribuam para a Política Nacional do Idoso e para o Estatuto do Idoso, desde que demonstrem eficiência, interesse público e sustentabilidade, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

2.8. Os interessados em participar deste Chamamento Público deverão apresentar proposta de Plano de Trabalho, conforme modelo constante do Anexo II.

3. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

3.1. O Termo de FOMENTO terá por objeto a formalização de parcerias destinadas à execução de programas e projetos aprovados neste Chamamento Público, com recursos previamente captados, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), a Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), bem como demais normas aplicáveis, devendo ser observadas as diretrizes constantes do Termo de Referência, Anexo [I/II].

3.2. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil inscritas no Conselho Municipal do Idoso – CMI, inclusive aquelas que possuam representação nesse Conselho.

§1º. Na hipótese de participação de entidade com representação no CMI, o respectivo representante deverá declarar formalmente seu impedimento, o qual será registrado em ata específica, e a Assembleia do CMI, nomeará substituto na comissão para garantir a imparcialidade do processo.

3.3. Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil:

- a) declaradas inidôneas ou suspensas de contratar com o Poder Público;
- b) que tenham pendências na prestação de contas de parcerias anteriores com o Conselho Municipal do Idoso de Tijucas;
- c) cujos dirigentes tenham sido responsabilizados por irregularidades na gestão de recursos públicos;
- d) que se enquadrem em qualquer hipótese de impedimento prevista no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4. DAS METAS DE ATENDIMENTO

4.1. As metas de atendimento deverão constar obrigatoriamente do Anexo II – Plano de Trabalho, considerando a demanda já existente e identificada pela entidade no Município.



4.2. A equipe de referência vinculada à execução do Plano de Trabalho deverá ser dimensionada e adequada ao público atendido, em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

4.3. A apresentação da proposta, nos termos deste Edital, vincula a Organização da Sociedade Civil ao atendimento das metas constantes do seu Plano de Trabalho (Anexo II).

4.4. A execução da parceria será acompanhada por gestor designado especificamente para essa finalidade, mediante Resolução publicada no sítio eletrônico oficial do Município de Tijucas e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina. O gestor da parceria será responsável por acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução, nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída no âmbito do CMI, em conformidade com o § 2º do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014. Além das atribuições previstas na legislação federal, a Comissão atuará como órgão consultivo de apoio à execução da parceria, em todas as fases, inclusive no planejamento, monitoramento e avaliação de resultados.

5. DAS COMISSÕES DO PROCESSO DE CHAMAMENTO

5.1. Fica instituída a **Comissão de Organização e Acompanhamento – COA**, responsável pela conferência da documentação de habilitação, diligências, análise e julgamento das impugnações ao Edital, bem como pelos demais atos necessários ao regular processamento da fase de habilitação das propostas, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Fica instituída a **Comissão de Seleção**, responsável pela análise técnica, pontuação e classificação das propostas habilitadas, devendo realizar o julgamento com base nos critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

5.3. A **Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria** atuará exclusivamente após a celebração do Termo de fomento, acompanhando a execução, metas e resultados, conforme o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.4. Os membros das comissões deverão assinar declaração de impedimento e de inexistência de conflito de interesses, observado o disposto no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos princípios da moralidade e imparcialidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.



5.5. É vedada a participação, na análise e julgamento das propostas, de membros que possuam vínculo direto com a Organização da Sociedade Civil proponente, devendo o impedimento ser registrado em ata e o membro substituído pelo CMI.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros destinados à celebração dos Termos de fomento decorrentes deste Edital serão provenientes das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos e ao Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, conforme a lei orçamentária anual vigente e as receitas de captação obtidas por meio dos projetos aprovados neste Chamamento Público.

6.2. As propostas selecionadas serão financiadas com recursos do FMDI, nas seguintes modalidades:

- a) captação integral dos recursos necessários à execução do projeto aprovado, nos termos deste Edital;
- b) captação parcial, com complementação por recursos adicionais do FMDI, conforme a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo.

6.3. Caso a Organização da Sociedade Civil beneficiária adquira equipamentos ou bens permanentes com recursos da parceria, tais bens deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção, conforme disposto no artigo 35, §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E ORIENTAÇÕES SOBRE O EDITAL

7.1. Os pedidos de esclarecimentos e orientações sobre este Edital deverão ser encaminhados por escrito ao Conselho Municipal do Idoso de Tijucas – CMI, pelo e-mail institucional cmitijucas@tijucas.sc.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes do término do prazo de recebimento das propostas.

7.2. As respostas terão caráter meramente orientador e não suspenderão os prazos previstos neste Edital.

7.3. Todos os esclarecimentos e orientações prestados serão registrados em ata e juntados aos autos do processo de Chamamento Público, além de disponibilizados no endereço eletrônico oficial do Município de Tijucas (www.tijucas.sc.gov.br), para conhecimento público.



8. DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL

8.1. Além das Organizações da Sociedade Civil, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital e seus anexos, mediante manifestação escrita endereçada ao Conselho Municipal do Idoso de Tijucas – CMI e protocolizada em sua sede, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da publicação do extrato deste Edital no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

8.2. A análise e o julgamento das impugnações caberão à Comissão de Organização e Acompanhamento, assegurado o direito de recurso ao Conselho Municipal do Idoso – CMI, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário.

8.2.1. Sendo acolhida impugnação que implique alteração do conteúdo do Edital, a Comissão de Organização e Acompanhamento deverá comunicar o fato ao Conselho Municipal do Idoso – CMI, que poderá determinar a readequação dos prazos inicialmente fixados, sempre que a modificação afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

8.2.2. Não sendo constatada influência no equilíbrio do certame, a apresentação da impugnação não suspenderá os prazos estabelecidos neste Edital.

8.3. Não será conhecida qualquer impugnação:

- a) apresentada fora do prazo previsto no item 8.1;
- b) apresentada por pessoa não habilitada ou desacompanhada da comprovação de representação legal da Organização da Sociedade Civil interessada.

8.4. As respostas às impugnações serão juntadas aos autos do processo de Chamamento Público e publicadas no endereço eletrônico oficial do Município de Tijucas (www.tijucas.sc.gov.br).

8.5. A impugnação tempestiva apresentada por Organização da Sociedade Civil não impedirá sua participação neste Chamamento Público.

8.6. Todos os atos, inclusive as impugnações e respectivas decisões, serão publicados no endereço eletrônico oficial do Município de Tijucas, para conhecimento público.

9. DA PROPOSTA

9.1. Os interessados em celebrar Termo de fomento deverão apresentar propostas para captação de recursos em conformidade com as disposições deste Edital, observando a seguinte sequência:

- I – Proposta de Plano de Trabalho, apresentada pela Organização da Sociedade



Civil executora, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, contendo estimativas de investimentos, despesas e custos indiretos necessários à execução do objeto;

II – Declaração de ciência, concordância e veracidade das informações e documentos apresentados, conforme modelo do Anexo III deste Edital;

III – Documentos de habilitação relacionados no item 12.1 deste Edital, a serem analisados pela **Comissão de Organização e Acompanhamento – COA**.

9.2. Cada proponente poderá apresentar uma ou mais propostas, visando à captação integral ou parcial dos recursos necessários à execução de seus projetos, cabendo à **Comissão de Seleção** a análise técnica, o julgamento e a classificação final das propostas habilitadas.

10. DO PLANO DE TRABALHO

10.1. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.

10.2. As propostas deverão seguir o modelo de Plano de Trabalho constante do Anexo II deste Edital, devendo ser apresentadas em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil proponente, com todas as páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada por seu representante legal. O texto deverá ser redigido em língua portuguesa, admitindo-se expressões técnicas de uso corrente.

10.3. Além da via impressa, o Plano de Trabalho deverá ser encaminhado em versão digital, em arquivo único no formato PDF, enviado exclusivamente para o e-mail institucional do Conselho Municipal do Idoso: cmitijucas@tijucas.sc.gov.br.

10.4. A entrega da proposta e do respectivo Plano de Trabalho não gera direito à celebração da parceria, a qual dependerá de aprovação, classificação e disponibilidade orçamentária, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

11. DA PREVISÃO E APLICAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

11.1. As receitas e despesas vinculadas à execução da parceria deverão ser previstas e aplicadas nos termos do artigo 42, incisos XIX e XX, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, observando-se as disposições deste Edital e de seus anexos.

11.2. Serão desclassificadas, na fase de análise e julgamento, as propostas que não observarem as diretrizes e especificações constantes do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.



12. DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS PARA A FASE DE SELEÇÃO

12.1. A fim de que as Organizações da Sociedade Civil sejam identificadas e habilitadas desde o início do processo de seleção, deverão ser apresentados, como parte integrante da proposta, os seguintes documentos:

- I** – Cópia do Estatuto Social e de suas alterações, devidamente registradas em cartório;
- II** – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, da matriz e, se houver, de eventual(is) filial(is) executora(s);
- III** – Ata de posse da atual diretoria da entidade;
- IV** – Anexos II a VII deste Edital, devidamente preenchidos e assinados;
- V** – Comprovante de inscrição ativa no Conselho Municipal do Idoso de Tijucas – CMI, conforme disposto no item 1.2 deste Edital.

13. DA ANÁLISE DOCUMENTAL PRÉVIA

13.1. Antes do encaminhamento das propostas à Comissão de Seleção, a Comissão de Organização e Acompanhamento realizará a análise documental das Organizações da Sociedade Civil proponentes, com o objetivo de verificar o atendimento às condições deste Edital.

13.1.1. A verificação terá caráter meramente formal, cabendo à Comissão registrar suas conclusões em ata ou documento próprio, que constituirá ato administrativo interno do processo de Chamamento Público.

14. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

14.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

- a) avaliação das propostas, realizada mensalmente pela Comissão de Seleção designada pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI;
- b) divulgação e homologação dos resultados pelo Conselho Municipal do Idoso, com publicação no endereço eletrônico oficial do Município de Tijucas e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

14.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório. Os projetos poderão ser classificados para captação de recursos de forma integral ou parcial junto ao Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, em conformidade com o item 6.2 deste Edital. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação, de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.



14.3. Serão eliminadas as propostas cujos Planos de Trabalho estejam em desacordo com as disposições deste Edital e de seus anexos.

15. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo de envio das propostas, a Comissão de Seleção dará início aos trabalhos de abertura dos envelopes e/ou das propostas encaminhadas por e-mail, em sessão registrada em ata.

15.2. Nessa etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão analisará e julgará, com independência técnica, as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil proponentes, considerando o grau de adequação às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

15.3. A análise técnica obedecerá aos critérios objetivos de seleção, julgamento e metodologia de pontuação definidos no Anexo I – Termo de Referência, observando-se as diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas acarretará a eliminação imediata da proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da comunicação do fato às autoridades competentes para apuração de eventual responsabilidade civil, administrativa e penal.

15.5. Serão rejeitadas as previsões de receitas e despesas que não apresentarem nexo de causalidade com o objeto da parceria ou que contrariem as normas de aplicação de recursos públicos previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

15.6. O resultado preliminar da avaliação será registrado em ata e publicado no endereço eletrônico oficial do Município de Tijucas (www.tijucas.sc.gov.br), cabendo recurso na forma prevista neste Edital.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

16.1. O resultado da análise das propostas, com a respectiva pontuação e classificação dos projetos selecionados, incluindo a forma de captação prevista no item 6.2 deste Edital, será divulgado no endereço eletrônico oficial do Município de Tijucas (www.tijucas.sc.gov.br) e comunicado às Organizações da Sociedade Civil proponentes por e-mail.



16.2. O resultado preliminar poderá ser objeto de recurso, na forma prevista neste Edital. Após a análise e julgamento dos recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal do Idoso de Tijucas – CMI, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

16.3. A divulgação do resultado final não gera direito subjetivo à celebração de Termo de fomento, que dependerá da captação efetiva dos recursos, da disponibilidade orçamentária e da observância dos demais requisitos legais.

17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES DO RESULTADO FINAL

17.1. A interposição de recursos e a apresentação de contrarrazões deverão ser formuladas por escrito e protocoladas na sede do Conselho Municipal do Idoso de Tijucas – CMI, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação do resultado da fase correspondente.

17.2. Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados em via física, devidamente assinados por representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente, e acompanhados de cópia digital em formato PDF, enviada ao e-mail institucional do Conselho Municipal do Idoso – CMI (cmitijucas@tijucas.sc.gov.br).

17.3. Em sede recursal, não serão admitidos novos documentos ou complementações daqueles que deveriam ter sido apresentados no momento da inscrição, exceto quando se referirem à comprovação de fatos supervenientes ou quando destinados a sanar falhas formais, conforme disposto no art. 37 da Lei Federal nº 13.019/2014.

17.4. Não serão conhecidos recursos ou contrarrazões interpostos fora do prazo ou que não atendam às condições formais previstas neste Edital.

17.5. As decisões do Conselho Municipal do Idoso – CMI em grau recursal esgotam a instância administrativa, sem prejuízo do direito de acesso ao Poder Judiciário e demais órgãos de controle, nos termos do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

18.1. Após o julgamento dos recursos e contrarrazões, ou decorrido o prazo sem interposição, a Comissão de Seleção encerrará seus trabalhos e encaminhará ao Conselho Municipal do Idoso de Tijucas – CMI o resultado final da seleção, mediante ata formal, contendo a lista classificatória dos projetos selecionados, para fins de homologação.



18.2. O resultado final do julgamento do chamamento público promovido nos termos deste Edital será divulgado no endereço eletrônico oficial do Município de Tijucas (www.tijucas.sc.gov.br) e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

18.3. A homologação do resultado final do processo de seleção não obriga o Conselho Municipal do Idoso nem o Município de Tijucas a firmar o Termo de fomento, cuja celebração dependerá da efetiva captação dos recursos e da disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI.

18.4. Para cada projeto aprovado, o Conselho Municipal do Idoso expedirá Certificado de Autorização para Captação de Recursos, no valor total do projeto aprovado.

18.5. A captação de recursos dos projetos aprovados deverá ser realizada pelos proponentes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do resultado final deste Chamamento Público, devendo os valores ser obrigatoriamente depositados na conta bancária do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, conforme dados abaixo:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 1795

Conta Corrente: 71.001-1

Código da operação: 006

18.6. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa fundamentada apresentada pela OSC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo, devendo a prorrogação ser aprovada pelo Conselho Municipal do Idoso.

18.7. Para os projetos aprovados que não obtiverem a captação integral dos recursos previstos no Certificado, ao final do prazo de captação a OSC deverá apresentar ao CMI novo Plano de Trabalho, ajustado ao valor efetivamente captado, no prazo de 60 (sessenta) dias, com a devida adequação de metas e cronograma, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

18.8. A não apresentação do novo Plano de Trabalho no prazo fixado implicará a desvinculação dos recursos e sua reversão ao Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI.

19. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO



19.1. Para a celebração do Termo de fomento, após o período de captação de recursos, o Município de Tijucas convocará a Organização da Sociedade Civil selecionada para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, comprovar o atendimento aos requisitos deste Edital, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Documentos institucionais:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a entidade existe e mantém cadastro ativo há, no mínimo, 1 (um) ano;
- b) comprovação de experiência prévia na execução, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - 1. declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, acompanhada de relatório detalhado das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos;
 - c) comprovação de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;
 - 2. demonstração da estrutura física e dos equipamentos disponíveis (Anexo VII);
 - 3. comprovação da capacidade técnica dos profissionais envolvidos, com apresentação de currículo resumido;
 - 4. atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou parceiros anteriores;
 - 5. comprovante de premiações oficiais nacionais ou internacionais pertinentes ao objeto da parceria;
 - d) cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações;
 - e) cópia da ata de eleição da diretoria em exercício;
 - f) cópia do RG e CPF do representante legal da entidade;
 - g) cópia do RG e CPF do responsável técnico pelo projeto, se houver, bem como Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, em caso de obras ou edificações;
 - h) declaração, sob as penas da lei, de que a entidade não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (Anexo IV);
 - i) declaração dos dirigentes informando que nenhum deles é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau;
 - j) declaração dos dirigentes atestando não incorrerem nas situações previstas



nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

k) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação, com recursos da parceria, de servidores ou empregados públicos, inclusive comissionados, ou de seus cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau;

l) declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

m) comprovante de inscrição e regularidade junto ao Conselho Municipal do Idoso de Tijucas – CMI;

II – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- b) certificado de regularidade do FGTS;
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- d) certidão negativa de débitos municipais;
- e) certidão de débitos estaduais ou declaração de inexistência de inscrição estadual.

19.2. Verificada irregularidade formal em documentos apresentados com prazo de validade expirado, e não sendo possível a obtenção de novas certidões eletronicamente, a entidade será notificada para regularizar a documentação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

19.3. Serão aceitas, para fins deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativa.

19.4. As Organizações da Sociedade Civil deverão comunicar qualquer evento superveniente que possa comprometer o atendimento das exigências legais para a celebração da parceria, bem como alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes.

19.5. Para os fins deste Edital, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural da organização política do Estado que exerça função típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Ministros de Estado, Secretários Estaduais ou Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.



19.6. Não são considerados membros de Poder, para os fins deste Edital, os representantes de entidades da sociedade civil que integrem conselhos de direitos ou de políticas públicas.

19.7. Todas as declarações exigidas deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da entidade proponente e apresentadas em papel timbrado.

19.8. As entidades selecionadas que não apresentarem as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria serão desclassificadas, ficando impedidas de firmar o Termo de fomento correspondente.

20. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS

20.1. A liberação dos recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, destinados à execução dos projetos e/ou programas aprovados, será realizada conforme a efetiva captação de recursos pela Organização da Sociedade Civil, podendo ocorrer de forma integral ou parcial.

20.2. No caso de captação parcial, a liberação dos recursos será efetuada de maneira proporcional ao valor arrecadado, mediante solicitação formal da entidade e deliberação do Conselho Municipal do Idoso – CMI, observando-se o fluxo de arrecadação do Fundo.

20.3. As liberações parciais poderão ocorrer de forma mensal, bimestral, trimestral ou em outro intervalo definido pelo CMI, conforme o volume das doações captadas e a disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

20.4. Cada liberação será precedida de análise do saldo arrecadado e da conformidade documental do projeto, e formalizada por meio de ato administrativo específico do CMI, anexado ao processo da parceria.

20.5. A apresentação de novo Plano de Trabalho somente será exigida quando o valor efetivamente captado implicar alteração das metas, etapas ou cronograma originalmente previstos, conforme o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

20.6. A movimentação dos recursos da parceria ocorrerá em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, mantida em instituição financeira pública, conforme dispõe o artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.



20.7. É vedada a movimentação dos recursos em conta de titularidade diversa daquela da Organização da Sociedade Civil parceira, constituindo infração administrativa grave o descumprimento desta disposição.

21. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

21.1. Ficará impedida de celebrar Termo de fomento com o Município de Tijucas, por meio do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, a Organização da Sociedade Civil que:

- I** – não esteja regularmente constituída ou, sendo estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II** – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com o Conselho Municipal do Idoso – CMI;
- III** – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do Município de Tijucas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV** – tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se:
 - a) sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V** – tenha sido punida com uma das sanções previstas no artigo 39, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, durante o período de vigência da penalidade;
- VI** – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas, em decisão irrecorrível, por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII** – tenha entre seus dirigentes pessoa que:
 - a) tenha tido contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurarem os prazos de suspensão estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.



21.2. Nas hipóteses de impedimento previstas neste Edital que resultem em dano ao erário, persistirá o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver ressarcimento integral do prejuízo causado, pelo qual seja responsável a entidade ou seu dirigente.

21.3. As vedações previstas no inciso III do item 21.1 não se aplicam às entidades que, por sua natureza institucional, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado, contudo, que a mesma pessoa figure simultaneamente como dirigente da entidade e como administrador público responsável pela parceria.

22. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

22.1. A prestação de contas é o procedimento pelo qual a execução da parceria será analisada e avaliada, de modo a permitir a verificação do cumprimento do objeto, das metas e dos resultados previstos. A prestação de contas será anual ao longo da execução do projeto e final, a ser apresentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento da parceria.

a) A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil e assinado por seu representante legal, contendo a descrição das atividades desenvolvidas, o comparativo entre metas propostas e resultados alcançados, conforme o cronograma pactuado, acompanhado de registros fotográficos, audiovisuais ou outros meios que comprovem a execução parcial do objeto.

22.2. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou a conclusão do objeto, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do cumprimento das metas e dos resultados esperados, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

22.3. O Relatório de Execução Financeira, além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas, deverá ser acompanhado de:

- a) documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas;
- b) extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria;
- c) conciliação bancária correspondente;
- d) comprovantes de recolhimento de tributos e encargos sociais, inclusive a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), quando houver;
- e) comprovantes do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), quando houver vínculo trabalhista.



22.4. A prestação de contas observará as disposições dos artigos 63 a 66 da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas complementares aplicáveis à execução de parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

23. DOS ANEXOS

23.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Plano de Trabalho;

ANEXO III – Declaração de Ciência, Concordância e Veracidade das Informações;

ANEXO IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

ANEXO V – Declaração relativa ao inciso I, letras “f” e “m”, do subitem 18.1 deste Edital;

ANEXO VI – Declaração relativa ao inciso I, letras “k” e “l”, do subitem 18.1 deste Edital;

ANEXO VII – Declaração sobre as Instalações e Condições Materiais;

ANEXO VIII – Declaração de Conta Bancária;

ANEXO IX – Minuta do Termo de fomento.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O presente Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por motivo de interesse público devidamente justificado, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que tal ato implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza pelos participantes, nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

24.2. Caso a falsidade ou inveracidade de informações ou documentos seja constatada após a celebração do Termo de fomento, o fato poderá ensejar a rescisão do instrumento, a rejeição das contas e a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal.

24.3. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas, da participação neste Chamamento Público e da eventual celebração do Termo de fomento correrão por conta exclusiva das Organizações da Sociedade Civil proponentes, não cabendo qualquer indenização, resarcimento ou apoio financeiro por parte do Município de Tijucas ou do Conselho Municipal do Idoso – CMI.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
HABITAÇÃO E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**



Tijucas, 11 de novembro de 2025.

Elizabete Mianes da Silva
Secretária Municipal de Assistência
Social, Habitação e Direitos Humanos

João Daniel Ramos
Presidente do CMI
Conselho Municipal do Idoso de
Tijucas



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. MODALIDADE DA PARCERIA

Termo de fomento, conforme definido no artigo 2º, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

2. OBJETO DA PARCERIA

O Termo de fomento terá por objeto a **captação de recursos financeiros** e a execução de projetos voltados à promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, em conformidade com os critérios e disposições estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e na Lei Municipal nº 2616/2015.

3. VALOR DE REFERÊNCIA

Os recursos financeiros destinados à celebração dos Termos de fomento serão atendidos pelas dotações orçamentárias previstas na lei orçamentária anual vigente, bem como nas leis subsequentes, acrescidos das receitas oriundas da captação de recursos depositadas no **Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI**, referentes aos projetos aprovados por este Edital.

Cada Plano de Trabalho definirá e detalhará os recursos necessários à sua execução, incluindo, se aplicável, a remuneração de equipe técnica, serviços, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, serviços de adequação de espaços físicos, dentre outros, em conformidade com os artigos 2º-A e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Conforme definido pela Organização da Sociedade Civil no respectivo Plano de Trabalho.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 1383/2018, combinado com a Lei Municipal nº 2616/2015, o Conselho Municipal do Idoso de Tijucas – CMI tem como atribuição acompanhar programas e ações voltados ao atendimento da pessoa idosa, promovendo iniciativas que assegurem liberdade, respeito e dignidade, visando a integração e efetiva participação da pessoa idosa na sociedade.

5.2. Em cumprimento a tais prerrogativas, o CMI promove, por meio deste Edital de Chamamento Público, a seleção de projetos voltados à valorização da pessoa idosa, buscando minimizar situações de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão.



6. FORMA E PERIODICIDADE DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos pelo Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI poderá ocorrer em cota única, conforme a captação total ou parcial de recursos realizada pelo proponente.

6.1. No caso de captação parcial, a liberação dos recursos será concedida mediante solicitação formal ao CMI, observando-se o fluxo de arrecadação do Fundo e a disponibilidade financeira.

6.2. As liberações poderão ocorrer de forma mensal, bimestral, trimestral ou conforme cronograma definido pelo CMI, conforme previsto no item 20 deste Edital.

7. CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

A avaliação das propostas terá caráter **eliminatório e classificatório**, podendo os projetos serem classificados para captação integral ou parcial junto ao FMDI, conforme o item 6.2 do Edital.

As propostas serão classificadas por **ordem decrescente de pontuação**, de acordo com os critérios e a metodologia de julgamento abaixo:

Item	Critério de Julgamento	Pontuação Máxima
A	Informações sobre as ações a serem executadas	10,0
B	Informações sobre a metodologia a ser aplicada	10,0
C	Informações sobre as metas a serem atingidas (quantitativas e mensuráveis)	10,0
D	Informações sobre os indicadores que aferirão o cumprimento das metas	10,0
E	Informações sobre os prazos para execução e cumprimento das metas	10,0
F	Método de monitoramento e avaliação das ações propostas	10,0
G	Adequação da proposta aos objetivos da Política Nacional do Idoso e do Estatuto do Idoso no âmbito municipal	10,0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
HABITAÇÃO E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**



Item	Critério de Julgamento	Pontuação Máxima
H	Descrição da realidade social abordada e o nexo com o projeto proposto	10,0
I	Grau de detalhamento dos itens de investimento e custeio necessários à execução	10,0
J	Experiência do proponente na coordenação de projetos de complexidade semelhante	10,0
Total Máximo		100,0 pontos

Metodologia de Avaliação

- **Grau pleno de atendimento:** 100% da pontuação máxima do item;
- **Grau satisfatório de atendimento:** 50% da pontuação máxima do item;
- **Não atendimento ou atendimento insatisfatório:** 0 ponto.

A classificação para cada critério seguirá os seguintes conceitos:

- a) **Grau Pleno de Atendimento (10,0 pontos):** texto completo, tecnicamente compatível, coerente com o Edital e seus anexos, demonstrando domínio, clareza e objetividade.
- b) **Grau Satisfatório de Atendimento (5,0 pontos):** texto com informações mínimas, mas insuficientes em profundidade, coerência ou clareza.
- c) **Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório (0,0 ponto):** texto incompleto, inconsistente, com erros graves ou sem relação com o tema.

A **nota final** corresponderá à soma dos pontos obtidos nos dez critérios, perfazendo pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

Desclassificação e Eliminação

Serão **eliminadas** as propostas:

- a) cujos Planos de Trabalho estejam em desacordo com as disposições deste Edital;
- b) que não tenham sido protocoladas ou enviadas dentro do prazo previsto.

Serão **desclassificadas** as propostas que obtiverem **nota zero (0)** em quaisquer dos itens (A) a (J) acima.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
HABITAÇÃO E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**



Tijucas, 11 de novembro de 2025.

Elizabete Mianes da Silva

Secretaria Municipal de Assistência
Social, Habitação e Direitos Humanos

João Daniel Ramos

Presidente do CMI
Conselho Municipal do Idoso de
Tijucas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
HABITAÇÃO E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**



ANEXO II – MODELO DE PLANO DE TRABALHO APRESENTAR EM PAPEL

TIMBRADO DA ENTIDADE / OSC

1. DADOS

CADASTRAIS NOME

DA OSC:

CNPJ:

ENDEREÇO: Tipo de Logradouro (Rua, avenida, praça etc.) Nome da rua da OSC, número da casa – Bairro (sede da entidade), Município (sede) Tijucas – SC, Brasil

2. EQUIPE DO PROJETO

1	Nome:	Função na OSC/Projeto (Presidente, Diretor, Responsável Técnico, etc).
Endereço:		
E Mail:	Telefone:	
2	Nome:	Função na OSC/Projeto (Presidente, Diretor, Responsável Técnico, etc).
Endereço:		
E Mail:	Telefone:	
3	Nome:	Função na OSC/Projeto (Presidente, Diretor, Responsável Técnico, etc).
Endereço:		
E Mail:	Telefone:	

* INSERIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS.

3. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

NOME:	Nome do projeto que será executado
VIGÊNCIA:	Especificar o tempo, não podendo exceder 12 meses.
OBJETO:	Descrição resumida do objeto da parceria para o termo de fomento em questão.

4. FORMULÁRIOS DE PLANEJAMENTO

Cadastro Nacional de Pessoa

JurídicaNº do CNPJ: Data da

inscrição no CNPJ:**Dados**



cadastrais

Número de inscrição no CMI:

Certificação (não obrigatório)

Finalidade estatutária se for o caso: Identificação do Responsável Legal

Nome do Presidente:

RG: Órgão Expedidor: CPF:

Endereço: Telefone:

E-mail:

- PREENCHER COM OS DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Objeto da Parceria/Identificação do programa, projeto ou serviço em conformidade com a Política Nacional do Idoso e com o Estatuto do Idoso no âmbito do Município.

Endereço de Execução do Serviço

(Descrever o endereço no qual será executado o projeto)

Dados do Responsável Técnico pela

Atividade

Nome do Responsável técnico:

CPF:

RG: Órgão Expedidor

Número de registro profissional:

Cargo:

Telefone para contato:

E-mail:

Apresentação e histórico da Entidade/OSC

(Descrever o histórico da OSC)

Descrição da Realidade / Justificativa para o Projeto

(Descrição da realidade que será tratada pela organização)

OBJETIVOS

(Descrever objetivo geral do presente termo de fomento e os resultados esperados)



OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos devem estar relacionados com meta do Plano de Trabalho Edevem ser passíveis de acompanhamento.

Descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria **Infraestrutura Física Existente**

Descrição da infraestrutura existente

Ações a Serem Desenvolvidas e Forma de Execução

Descrição e cronograma das atividades que serão desenvolvidas (de acordo com os prazos das metas e etapas), metodologia de execução das atividades, quadro de funcionários, horários de funcionamento etc.

Monitoramento e Controle Descrição de como será realizado o monitoramento e controle da execução do projeto.

Declaração Final

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, sob as penas daLei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração Pública Municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

5. CRONOGRAMA FÍSICO

META ETAPA	INICIO	TÉRMINO	QUANT	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
Cada meta deve possuir um período específico de execução e uma especificação (um nome de identificação) que deve estar relacionada com algum indicador quantitativo que possa ser acompanhado durante o periodo de sua execução. (Exemplo: Avaliação inicial dos 120 atendidos, aquisição e instalação do equipamento X, etc)					

INDICAR INÍCIO E TÉRMINO COMO MÊS 1, MÊS 2, ETC. NÃO USAR JANEIRODEZEMBRO, POIS NÃO HÁ DATA DEFINIDA PARA ASSINATURA DO TERMODE FOMENTO.

Objetivo:

Qual é o objetivo da meta para atingimento do objetivo geral do projeto?



Metodologia:

Qual a metodologia que será utilizada para a execução da meta em questão?

Etapa 1 – As etapas devem demonstrar os caminhos a serem traçados para o cumprimento das metas, por isso cada conter pelo menos uma etapa. (Exemplo de etapa da meta 1: Elaboração de plano de avaliação inicial) – o período de execução desta etapa, deve estar dentro do período da execução da meta.

Objetivo: Cada etapa deve ter um objetivo definido que mostre sua importância para cumprimento da meta a qual está vinculada.

Metodologia: Deve ser apresentada uma metodologia para o desenvolvimento de cada etapa.

Recursos necessários: Caso a etapa necessite de algum recurso específico para o seu cumprimento, estes deverão ser descritos.

6. INDICADORES FÍSICOS / PREVISÃO

Meta: Cada meta deve possuir um período específico de execução e uma especificação (um nome de identificação) que deve estar relacionada com algum indicador quantitativo que possa ser acompanhado durante o período de sua execução. (Exemplo: Avaliação inicial dos 120 atendidos).

INDICADOR	DESCRÍÇÃO	PREVISTO	% Par a Aferição do
Análise da avaliação inicial dos atendidos	Este indicador está relacionado com o exemplo da meta 1, como a meta possui o período de execução de 2 meses (Mês 1 e Mês 2) o indicador precisa ser cumprido neste prazo. Com isso podemos pegar o valor total da meta (avaliação dos 120 atendidos) e prever uma quantidade mensal de execução. - Deve ser estabelecido um percentual mínimo e máximo para a aferição do atingimento do indicador (neste caso o mínimo seria 100% pois todos os atendidos devem ser avaliados, e o máximo também seria de 100%, pois a entidade não pode atender um número maior do que 120). – Cada indicador deve possuir uma descrição, a qual deve informar como será realizado o acompanhamento deste indicador.	120	Entre 100 e 100%

7. FONTES DE RECURSOS

FMDI – Fundo Municipal de Direitos do Idoso



8. PLANO DE APLICAÇÃO/ POR ITEM DE AQUISIÇÃO

Bem/Serviço	Natureza de Despesa	Quant	Custo unit:	Custo total:
Listar as aquisições. Os itens de despesa devem estar relacionadas com as etapas do Plano de Trabalho e devem possuir um prazo para serem compradas.	Material de escritório	unid	R\$	R\$

9. PLANO DE APLICAÇÃO / POR NATUREZA DE DESPESA

Natureza de Despesa	Valor
Outros materiais de consumo	R\$
Material de escritório	R\$

10. CRONOGRAMA DE REPASSE / DESEMBOLSO

MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL GERAL:						R\$					

Assinatura do representante da OSC

Assinatura do responsável técnico.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES (Apresentar em papel timbrado da entidade / OSC)

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a **[nome completo da Organização da Sociedade Civil]**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, sob as penas da lei, assume total responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, declarando, ainda, que:

1. Está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no **Edital de Chamamento Público nº 001/2025** e seus anexos, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis;
2. É regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.435/2011;
3. Possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ, conforme a alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei nº 13.019/2014, na data de apresentação da proposta;
4. Possui **[indicar meses/anos]** de experiência prévia, com efetividade, na realização do objeto da parceria ou em objeto de natureza semelhante, conforme a alínea “b” do inciso V do art. 33 da referida lei;
5. Possui instalações e condições materiais adequadas, incluindo salubridade e segurança, e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas previstas no objeto da parceria, nos termos da alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratação e aquisição com recursos da parceria;
6. A proposta de Plano de Trabalho apresentada contempla, quando aplicável, despesas com pagamento de pessoal, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios.

Tijucas (SC), ____ de _____ de 2025.

[Nome do Representante Legal da OSC]

[Cargo / Função]

Assinatura



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS (Apresentar em papel timbrado da entidade / OSC)

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, que a **[identificação da Organização da Sociedade Civil]**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, **não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento ou vedação previstas na Lei Federal nº 13.019/2014**, declarando, ainda, que:

- não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos ou entidades da Administração Pública em quaisquer esferas de governo;
- não se submete, nem seus dirigentes, às vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- está regularmente constituída ou, se estrangeira, autorizada a funcionar no território nacional;
- não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública;
- não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- não teve contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se sanadas as irregularidades, quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou se a decisão estiver pendente de julgamento de recurso com efeito suspensivo;
- não se encontra submetida a sanções de:
 - i) suspensão de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
 - ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - iii) suspensão temporária de participação em chamamento público;
 - iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal;
 - v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- não possui entre seus dirigentes pessoa que:
 - a) tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade administrativa,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
HABITAÇÃO E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**



enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

Tijucas (SC), ____ de _____ de 2025.

[Nome do Representante Legal da OSC]

[Cargo / Função]

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
HABITAÇÃO E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**



ANEXO V

DECLARAÇÃO RELATIVA AO INCISO I, LETRAS “f” E “m”, DO SUBITEM 18.1 DO EDITAL

(Apresentar em papel timbrado da entidade / OSC)

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, em nome da **[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[•]**, e por intermédio de seu representante legal infra-assinado, sob as penas da lei, que:

- não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil, com recursos oriundos da parceria, de servidor ou empregado público, inclusive daquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até o 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau;
- a entidade não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, conforme o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Tijucas (SC), ____ de _____ de 2025.

[Nome do Representante Legal da OSC]

[Cargo / Função]

Assinatura



ANEXO VI

DECLARAÇÃO RELATIVA AO INCISO I, LETRAS “k” E “l”, DO SUBITEM 18.1 DO EDITAL

(Apresentar em papel timbrado da entidade / OSC)

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, em nome da **[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, por intermédio de seus dirigentes infra-assinados, sob as penas da lei, que:

- nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, **ou** dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Para os fins desta declaração, consideram-se:

- membros do Poder Executivo: o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais;
 - membros do Poder Legislativo: os Vereadores;
 - membros do Ministério Público: Procuradores e Promotores de Justiça;
- a entidade não incorre nas situações de vedação previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, estando plenamente apta a celebrar parceria com a Administração Pública.

Tijucas (SC), ____ de _____ de 2025.

Assinatura de todos os Dirigentes da OSC

(Nome completo, cargo e assinatura de cada dirigente)



**ANEXO VII
DECLARAÇÃO SOBRE AS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE / OSC)**

Declaro, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU pretende contratar ou adquirir, com recursos da parceria, as condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende contratar ou adquirir, com recursos da parceria, outros bens e serviços complementares.

(Observação: A OSC deverá adotar apenas uma das três redações acima, conforme sua situação. Esta observação não deve constar na versão final da declaração.)

Tijucas, ____ de _____ de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE / OSC)

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do representante legal da Organização da Sociedade Civil), abaixo assinado(a), brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente da (nome da Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ sob o nº _____, informo que os repasses das verbas públicas referentes ao **Termo de fomento** decorrente do **Edital de Chamamento Público nº 001/CMI/2025**, para execução do Plano de Trabalho aprovado no Município de Tijucas, deverão ser depositados na conta bancária abaixo identificada:

Nome do Banco (instituição financeira pública): _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas relativas ao Termo de fomento será realizada exclusivamente por meio da referida conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, **isenta de tarifas bancárias**, conforme dispõe o artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Tijucas, ____ de _____ de 2025.

Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
HABITAÇÃO E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**



ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO nº _____/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos, e a Organização da Sociedade Civil abaixo identificada, para os fins que especifica.

Celebram o presente TERMO DE FOMENTO, na forma do artigo 16 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, de um lado, o MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 82.577.636/0001-65, com sede na Rua Coronel Buchelle, nº 1, Centro, Tijucas – SC, representado pelo Prefeito Municipal _____, e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos _____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC abaixo qualificada, selecionada no procedimento de Chamamento Público nº 001/CMI/2025, promovido pelo CMI – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, a cujo resultado foi homologado em sessão realizada no dia ____/____/2025, com a publicação da respectiva ata no sítio oficial (<https://www.tijucas.sc.gov.br>) na mesma data, e com a classificação final publicada no Boletim do Município do dia ____/____/2025; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, com sede na Cidade de Tijucas, à Rua _____, bairro _____, CEP _____; neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) _____, que comprovou(aram) tal condição mediante a apresentação de cópia autenticada da ata de eleição e posse, arquivada no setor competente e cuja cópia digitalizada é juntada no Processo Administrativo nº _____, instaurado para celebração e acompanhamento da parceria que ora se firma, doravante simplesmente OSC; com fundamento especialmente na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como na Lei Municipal nº 2616/2015 c/c Decreto Municipal nº 1383/2018, que institui o Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, e no Edital de Chamamento Público nº 001/CMI/2025 e seus Anexos, todos integrantes deste TERMO DE FOMENTO como se transcritos fossem, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO



1.1. O presente Termo de FOMENTO, cujas disposições as partes se obrigam a cumprir fielmente segundo os parâmetros do Edital de Chamamento Público nº 001/CMI/2025, tem por objeto a execução do Programa/Projeto/Serviço _____, nos termos do PLANO DE TRABALHO proposto pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 001/CMI/2025.

1.2. O PLANO DE TRABALHO mencionado no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente Termo de FOMENTO.

1.3. Para a execução das ações, deverão ser observadas as referências de serviços, como descrito no ANEXO I do Edital nº 001/CMI/2025, além dos princípios, diretrizes e orientações da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), das resoluções e orientações técnicas do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDPI, do Conselho Estadual do Idoso – CEI/SC e do Conselho Municipal do Idoso – CMI, bem como as demais normas aplicáveis.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Do MUNICÍPIO:

- a) instruir o Processo Administrativo nº _____, instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento desta parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;
- b) informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de FOMENTO;
- c) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto deste Termo de FOMENTO, em toda a sua extensão e no tempo devido;
- d) transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de FOMENTO, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado, mediante as contas apresentadas;
- e) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos via FMDI;
- f) designar gestor e suplente da parceria, consoante deliberação do CMI;
- g) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de FOMENTO e do PLANO DE TRABALHO;
- h) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de FOMENTO, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
HABITAÇÃO E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**



- i) analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria, ad referendum do CMI;
- j) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de FOMENTO;
- k) aplicar as sanções previstas neste Termo de FOMENTO, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- l) proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;
- m) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no sítio eletrônico oficial do Município;
- n) exercer atividade de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, ad referendum do CMI, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- o) apreciar as contas apresentadas pela OSC;
- p) realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação;
- q) efetuar a doação dos bens à OSC, devendo ser gravados com cláusula de inalienabilidade, sob pena de transferência ao FMDI na hipótese de extinção da OSC, nos termos do artigo 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- r) observar e exigir a observância da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais no âmbito da parceria.

2.2. Do proponente (OSC):

- 1) executar fielmente o objeto da parceria de programa/projeto/serviço a que se refere o item 1.1, conforme o PLANO DE TRABALHO;
- 2) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo CMI, em consonância com a política vigente;
- 3) manter recursos humanos, materiais e equipamentos em quantidade e qualidade adequadas e compatíveis com o plano de trabalho aprovado;
- 4) comunicar, de imediato e por escrito, o MUNICÍPIO acerca de fatos ou anormalidades que possam prejudicar a execução do objeto;
- 5) recrutar e selecionar profissionais com qualificação compatível com as funções a serem desempenhadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
HABITAÇÃO E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**



- 6) apoiar e integrar, em esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- 7) atender a solicitações de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos ou pelo CMI;
- 8) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO conforme o plano de trabalho;
- 9) empregar os recursos recebidos na forma deste Termo de FOMENTO;
- 10) efetuar o registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, mantendo relação nominal de beneficiários e registros específicos dos recursos recebidos, por 10 (dez) anos a partir da prestação de contas final;
- 11) prestar contas dos recursos recebidos, nos prazos estabelecidos;
- 12) abrir, manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, observando o art. 51 da Lei nº 13.019/2014, inclusive quanto à isenção de tarifas bancárias e à aplicação financeira dos saldos, quando cabível;
- 13) permitir livre acesso de agentes públicos aos documentos e locais de execução do objeto;
- 14) responder exclusivamente pela gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos;
- 15) apresentar anualmente relatório circunstanciado de atendimento e serviço à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos;
- 16) apresentar ao MUNICÍPIO as prestações de contas anuais;
- 17) executar o Plano de Trabalho aprovado e gerir os bens públicos observando os princípios da administração pública;
- 18) responsabilizar-se pela contratação e pagamento de pessoal e encargos decorrentes;
- 19) comunicar alterações estatutárias e de dirigentes ao MUNICÍPIO;
- 20) divulgar em locais visíveis e na internet as informações detalhadas da parceria;
- 21) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho;
- 22) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- 23) executar as ações em consonância com a legislação pertinente;
- 24) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do Plano de Trabalho;



- 25) prestar ao gestor da parceria as informações necessárias durante o monitoramento;
- 26) promover, no prazo estipulado, as adequações apontadas no monitoramento;
- 27) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, inclusive em sistemas informatizados disponibilizados pelo MUNICÍPIO;
- 28) apresentar, nos prazos estabelecidos, os relatórios dos serviços executados;
- 29) não contratar ou remunerar, com recursos da parceria, servidor ou empregado público, bem como cônjuges e parentes até segundo grau, salvo hipóteses legais;
- 30) abster-se, durante a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação a cônjuges e parentes até segundo grau;
- 31) cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas de segurança, confidencialidade e governança de dados pessoais e sensíveis, inclusive comunicação de incidentes ao Município.

3. DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

3.1. Da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos

3.1.1. Compete à Secretaria da pasta, gestora financeira do FMDI, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de FOMENTO.

3.2. Do Gestor da Parceria

3.2.1. As obrigações do gestor da parceria são as previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

3.2.2. Caberá ao gestor emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014.

3.3. Do Gestor do Contrato

3.3.1. Os gestores de contrato manterão contato permanente com a Comissão de Monitoramento e com o Gestor da Parceria, cumprindo as obrigações previstas no edital.

3.3.2. O gestor de contratos emitirá, anualmente, relatório com os valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO às proponentes, que deverá ser publicado no sítio oficial.

3.4. Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

3.4.1. As obrigações da Comissão estão previstas no art. 59, § 2º, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
HABITAÇÃO E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**



3.4.2. O MUNICÍPIO poderá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros.

3.4.3. A OSC compromete-se a colaborar com a pesquisa, fornecendo dados e permitindo o acesso dos responsáveis.

3.5. Do Responsável pelo Projeto

3.5.1. O responsável pelo projeto será o representante legal da OSC, cujo endereço e contatos deverão estar atualizados junto ao MUNICÍPIO, mediante ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos.

3.5.2. Presumir-se-ão válidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela OSC.

4. DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES

4.1. O MUNICÍPIO transferirá, a partir do FMDI – Fundo Municipal de Direitos do Idoso, o montante necessário para execução do objeto deste Termo, no valor total de R\$ _____.

4.2. Os recursos serão movimentados em conta bancária específica, isenta de tarifas nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014, e aplicados financeiramente quando cabível: em caderneta de poupança, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação de curto prazo/operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o uso ocorrer em prazo inferior a um mês.

4.2.1. Não será exigida emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços tendo o MUNICÍPIO como tomador dos serviços deste Termo.

4.3. As parcelas serão retidas nas hipóteses do art. 48 da Lei nº 13.019/2014, até o saneamento das impropriedades.

4.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

4.5. Os recursos e resultados de aplicações financeiras estão vinculados ao Plano de Trabalho, não caracterizando receita própria, devendo ser registrados conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.6. Recursos remanescentes não utilizados serão devolvidos ao FMDI ao final da parceria, em até 30 (trinta) dias.

5. DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS



- 5.1. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais por 10 (dez) anos, a partir do dia útil subsequente à prestação de contas final.
- 5.2. É vedado ao MUNICÍPIO ingerência na seleção e contratação de pessoal da OSC.
- 5.3. O provisionamento de encargos trabalhistas, quando previsto, será proporcional ao período de atuação do profissional e restrito a parcerias celebradas sob a Lei nº 13.019/2014.
- 5.4. Nos casos de remuneração rateada por diferentes fontes, a OSC deverá apresentar memória de cálculo, vedadas duplicidades.
- 5.4.1. As verbas rescisórias admitidas limitam-se a aviso prévio, férias + 1/3 e multa do FGTS, vedadas as multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT.
- 5.4.2. Valores provisionados para verbas rescisórias serão depositados em conta poupança específica e somente poderão ser movimentados para tal finalidade, devendo os extratos ser apresentados na prestação de contas.
- 5.4.3. Na hipótese de demissão por justa causa, culpa recíproca ou pedido de demissão, será apurado o passivo remanescente para ajuste dos repasses subsequentes.
- 5.4.4. A movimentação dos recursos provisionados dependerá da comprovação documental das rescisões.
- 5.4.5. Havendo valores remanescentes ao final da parceria, observar-se-ão as regras de devolução ou prestação de contas específica dos saldos.
- 5.5. A OSC somente poderá pagar despesa após o término da vigência quando o fato gerador tiver ocorrido durante a vigência.
- 5.6. Toda movimentação observará o art. 51 da Lei nº 13.019/2014.
- 5.7. É da OSC a responsabilidade exclusiva por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 5.8. Constatadas irregularidades no monitoramento, o MUNICÍPIO notificará a OSC para sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou justificar a impossibilidade em até 15 (quinze) dias, podendo suspender repasses.
- 6. DOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA**
- 6.1. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria que não se incorporam definitivamente ao objeto.
- 6.2. Os bens móveis remanescentes integrarão o patrimônio do FMDI.



6.3. Quando úteis à continuidade de ações sociais, os bens poderão ser doados à OSC, com cláusula de inalienabilidade, sob pena de transferência ao FMDI na hipótese de extinção da OSC, nos termos do art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

6.4. Por decisão do CMI, os bens poderão ser transferidos a outra entidade inscrita, quando não forem necessários à continuidade das ações.

7. DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

7.1. Alterações são permitidas nos termos da Lei nº 13.019/2014.

7.2. Não serão celebrados aditivos com efeitos retroativos.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de início da execução, conforme Plano de Trabalho, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, a critério do CMI.

8.2. A renovação ocorrerá mediante termo aditivo, solicitado até 30 (trinta) dias antes do término.

9. DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. As ações do projeto serão objeto de gestão operacional pública, sendo monitoradas e avaliadas conforme art. 59 da Lei nº 13.019/2014.

9.1.1. Compete coordenar, articular e avaliar planejamento e execução, assegurando padrões de qualidade.

9.1.2. O monitoramento verificará: metas atendidas; permanência da equipe de referência; e estratégias metodológicas previstas.

9.1.3. Procedimentos: análise de dados; visitas in loco; reuniões de monitoramento; e avaliação junto aos usuários.

9.2. Informar ao gestor da parceria a existência de vagas destinadas ao objeto, se for o caso.

9.3. Participar das reuniões e capacitações.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas deverá demonstrar execução do objeto e alcance de metas e resultados, conforme indicadores aprovados no Plano de Trabalho.

10.1.1. Será anual, nos termos do art. 64 da Lei nº 13.019/2014.

10.1.2. A omissão ou rejeição das contas poderá ensejar retenção de repasses até saneamento.



10.2. Serão glosados valores relativos a metas descumpridas sem justificativa suficiente e despesas alheias ao objeto.

10.3. Rejeitadas as contas, exaurida a fase recursal, a OSC deverá devolver os valores em 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inscrição em dívida ativa.

10.4. A restituição poderá, mediante autorização, ser promovida por ações compensatórias de interesse público, com novo plano de trabalho, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

10.4.1. Negado o pedido, a restituição ocorrerá em 30 (trinta) dias da intimação.

10.4.2. Débitos serão atualizados pelo INPC/IBGE quando recursos não estiverem aplicados em conta específica.

10.5. Documentos da prestação serão enviados em mídia digital; a OSC manterá as cópias físicas por 5 (cinco) anos, ou por 10 (dez) anos a partir da prestação final, o que for maior.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Em desacordo com o Plano e com a Lei nº 13.019/2014, o MUNICÍPIO poderá aplicar: advertência; suspensão de participação em chamamento e impedimento de celebrar parceria por até 2 anos; e declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos ou até reabilitação.

11.2. É facultada defesa em 10 (dez) dias do recebimento da notificação.

11.3. A advertência terá caráter preventivo.

11.4. A suspensão observará natureza, gravidade, circunstâncias e danos.

11.5. A suspensão impede participação/contratação com o MUNICÍPIO por até 2 anos.

11.6. A inidoneidade impede participação/contratação com todas as esferas até reabilitação, após resarcimento e decurso do prazo de suspensão.

12. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O Termo poderá ser rescindido por descumprimento, superveniência legal, interesse público ou mediante aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2. A inexecução total ou parcial enseja rescisão imediata, com as consequências legais.

12.3. Constituem justo motivo para rescisão: uso dos recursos em desacordo com o Plano; falta de apresentação de contas; descumprimento de cláusulas; paralisação sem justa causa; subcontratação não admitida; desatendimento de determinações; alteração estatutária que modifique a finalidade; razões de interesse público; caso fortuito ou força maior impeditivos; e falsidade ou incorreção documental.

12.3.1. A rescisão será formalmente motivada, assegurado contraditório e ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
HABITAÇÃO E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**



12.4. Na desistência ou denúncia imotivada, a OSC ressarcirá prejuízos comprovados, quando houver culpa, dolo ou má-fé.

12.5. Ao término, denúncia, rescisão ou extinção, saldos financeiros, inclusive de aplicações, serão devolvidos ao MUNICÍPIO em 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

12.6. Saldos não aplicados serão atualizados pelo INPC/IBGE.

12.7. O MUNICÍPIO oficiará o Ministério Público e a Procuradoria, quando cabível, para responsabilizações e resarcimentos.

13. TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. O proponente divulgará na internet, e em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento (apreciação da prestação de contas final), as informações previstas no art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

13.2. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais, especialmente sensíveis, garantindo: finalidade específica; minimização; segurança; anonimização sempre que possível; e comunicação de incidentes ao Município.

13.3. Os valores repassados poderão ser reajustados anualmente pela variação do INPC.

13.4. As despesas e investimentos serão executados conforme Plano aprovado, sendo vedado: utilizar recursos para finalidade alheia; pagar servidor/empregado público com recursos da parceria (salvo hipóteses legais); pagar despesas cujo fato gerador seja anterior à vigência; pagar taxa de administração; pagar multas, juros ou correção (salvo por atraso do Município na liberação).

14. DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

14.1. Na inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, para assegurar serviços essenciais, retomar bens públicos, assumir a execução remanescente ou transferi-la a outra OSC classificada, mantendo as mesmas condições.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tijucas – SC para dirimir dúvidas decorrentes da execução, após prévia tentativa de solução administrativa com participação da Procuradoria Geral do Município.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Na contagem de prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte quando recair em dia sem expediente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
HABITAÇÃO E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**



16.2. Não é permitida a atuação em rede pela OSC, para fins deste Termo.

E, por estarem assim justos e de acordo com as condições acima, assinam as partes o presente Termo de fomento, composto por _____ (_____) folhas, em três vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Tijucas – SC, _____ de _____ de 2025.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos

Presidente do Conselho Municipal do Idoso – CMI

Representante Legal da OSC

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____